

beí 639/0



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 012

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de beí nº- 513/99 de 26 maio de 1999

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 26 de Maio de 1999

REMETENTE - Sr. Prefeito Municipal - José Chaves Guervio

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Estabelece diretrizes básicas para a política atendida integral à criança e ao adolescente Município de Tabuleiro do Norte e da outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº 513/99, DE 26 DE MAIO DE 1999

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta lei, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a *criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do;

I – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 362/91, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação social, competindo-lhe especialmente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Tabuleiro do Norte;

II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário do Trabalho e Ação Social;

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Tabuleiro do Norte;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 14 (quatorze) Entidades, sendo:

I- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais (a critério do Poder Executivo).

II- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, escolhidas em Fórum **D C A**.

§ 1.º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2.º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- Colegiado;

II- Comissão Executiva;

§ **Único** - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição subsequente.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

§ **Único** - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social e gerido, de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo (a) Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhes especialmente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- Prefeito Municipal;
- I- Definir as ações de atendimento;
 - II- Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo
 - III – Elaborar o orçamento anual do Fundo..

Município

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I- Contribuições a fundos consignadas no orçamento do
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV- Recursos de aplicações financeiras;
- V- Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI- Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII- Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

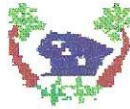
Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

§ 1.º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Tabuleiro do Norte, na forma estabelecida por esta lei, e por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o período subsequente..

§ 2.º - O Processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4.º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.



Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao cargo em comissão ao nível de Chefe de Unidade do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência social, de um seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 11 - A Secretaria de Trabalho e Ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos, além dos critérios a serem estabelecidos no Edital para o processo de escolha:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça local;

II - Comprovação de residência no Município de Tabuleiro do Norte, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - Segundo grau completo.

Art. 13 - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 14 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III- Não comparecer injustificadamente as reuniões do Conselho;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 15 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para esse fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do conselho Tutelar.

Art. 17 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de maio de 1999.

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 04 DE Junho DE 199 9
REFERENTE Budget de lei n.º 513/99 de 26 de Maio de 1999
1ª discursão e votação

OBSERVAÇÕES: Estabelece diretrizes básicas para a política de
atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de
Tabuleiro do Norte e dá outras providências

| <u>VEREADORES</u> | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| 1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL | + | | | |
| 2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE | + | | | |
| 3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES | + | | | |
| 4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS | X | | | |
| 5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| 6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | X | | | |
| 7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA | + | | | |
| 8. JOÃO ANTONIO VIANA | + | | | |
| 9. JOSÉ ROSENDO FREIRE | | | | |
| 10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA | + | | | |
| 11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA | + | | | |
| 12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA | + | | | |
| 13. NAIR LEONALDO DE LIMA | + | | | |
| 14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | + | | | |
| 15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES | + | | | |

RESULTADO:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária DO DIA 04 DE Junho DE 199 9
REFERENTE 2º discursão e votação ao Projeto de lei n.º 513/99 de
26 de Maio de 1999

OBSERVAÇÕES: Estabelece diretrizes básicas para a política de
atendimento integral a criança e ao adolescente do Município de
Tabuleiro do Norte e de outras providências.

| <u>VEREADORES</u> | VOTO | | | |
|-----------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| 1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL | X | | | |
| 2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE | X | | | |
| 3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES | X | | | |
| 4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS | X | | | |
| 5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA | X | | | |
| 6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA | X | | | |
| 7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA | X | | | |
| 8. JOÃO ANTONIO VIANA | X | | | |
| 9. JOSÉ ROSENDO FREIRE | | | | |
| 10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA | X | | | |
| 11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA | X | | | |
| 12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA | X | | | |
| 13. NAIR LEONALDO DE LIMA | X | | | |
| 14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA | X | | | |
| 15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES | X | | | |

RESULTADO:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 012, 013, 014, 015 e 016/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 006/99.

ASSUNTO: DIVERSOS.

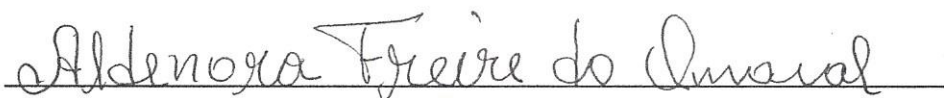
Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis nºs 512, 513, 514, 515 e 516/99, de 26 de maio de 1999, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Segundo estudo procedido por esta Relatoria, as proposições ora em análise, encaminhadas que foram a esta Casa Legislativa, pelo Chefe do Executivo Municipal, tratam-se de projetos de extrema relevância para o município, não apresentando quaisquer impedimentos sob o ponto de vista constitucional, podendo receber o aval do Plenário desta augusta Corte.

Constituem-se, pois, objetos de imediata apreciação, por atenderem reclames urgentes da população envolvida.

Ante o exposto, opino sejam submetidos ao Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 31 de maio de 1999.

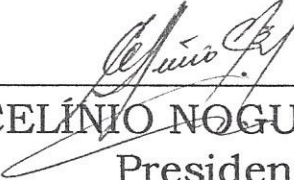

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

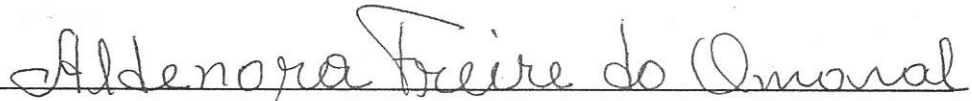
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A ASSISTÊNCIA

PROCESSO Nº 013, 015 e 016/99.

RELATORA: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

PARECER Nº 002/99.

ASSUNTO: DIVERSOS.

Tratam os presentes autos sobre os Projetos de Leis nºs 513, 515 e 516/99, de 26 de maio de 1999, oriundos do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 513/99, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente de Tabuleiro do Norte, objetiva a criação de mecanismos de atenção à criança e ao adolescente, através de programas de assistência social, médico e psico-social, sócio-educativos e outros.

Num momento em os direitos básicos do cidadão vêm sendo furtados em sua plenitude, cabe, pelo menos, se traçar políticas que visem amenizar a situação desses que serão os cidadãos de amanhã.

O Projeto de Lei nº 515/99, trata da concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de uma ajuda financeira ao Senhor Francisco de Aquino, vítima de acidente de trabalho, e que encontra-se desprovido de condições financeiras para o atendimento médico-hospitalar. Esse quadro retrata a situação em que se encontra o sistema de assistência previdenciário no País, tendo muitos que recorrerem a alternativas como essas.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 516/99, diz respeito a concessão de incentivo financeiro às Agentes de Saúde e dá outras providências. A medida é das mais justas,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

pois vem reconhecer e coroar o trabalho desses profissionais que com competência e determinação vêm atuando no combate às doenças, epidemias e males diversos que afligem a nossa população, notadamente os mais carentes.

Ante o exposto, opino sejam submetidos ao Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 01 de junho de 1999.



VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência,
adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F

Francisca das Chagas Maia Moreira

VER. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

Presidente

Aldenora Freire do Amaral

VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Vice-Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 012 e 013, 014, 015 e 016/99.

RELATORA: VEREADORA CELÍNIO NOGUEIRA BARROS.

PARECER Nº 002/99.


ASSUNTO: DIVERSOS.

Tratam os presentes autos sobre os Projetos de Leis nºs 512, 513, 514, 515 e 516/99, de 26 de maio de 1999, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

As matérias de que tratam os projetos ora em exame, são constitucionalmente legais, e pode o Plenário desta Casa referendá-los, pois é de competência do Poder Executivo encaminhar projetos de leis dispondo sobre matérias financeiras e orçamentárias.

Nestes termos, analisando minuciosamente todas as proposições aqui apresentadas, opina esta Relatoria ser de bom alvitre submeter as presentes matéria à apreciação do Plenário, com a sua recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 02 de junho de 1999.


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relatora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o parecer de seu Relator.

C.L.J.R.F

VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. CELÍNO NOGUEIRA BARROS
Membro